



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Consulta Pública

Projeto: Central Solar de São Vicente do Paul

Proponente: Insólito Rumo, Lda.

Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

Concelho: Santarém

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, conforme estabelecido no artigo 33º-R do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Este projeto localiza-se na União de Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira, pertencente ao concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art.º 33.º-S do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 6 de fevereiro de 2019 a 05 de março de 2019**, nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37 1250-009 Lisboa
- Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município, n.º 21 - 1 Dto - 2005-245 SANTARÉM
- União de Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira
Rua de S. Vicente - 2000-699 SANTARÉM

O Resumo Não Técnico pode ainda ser consultado em www.ccdr-lvt.pt e no site participa.pt.

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Decisão do procedimento de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável ou Favorável Condicionada, proferida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 172/2016, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira